



Prefeitura Municipal de Cabo Verde Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

Home page www.caboverde.mg.gov.br

PROCESSO N° 040/2019 – INEXIGIBILIDADE N° 002/2019

CONTRATO N° 010/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CABO VERDE E ALAN CESAR MARQUES.

Pelo presente instrumento particular de Contrato, as partes abaixo qualificadas, de um lado o **MUNICÍPIO DE CABO VERDE**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de Direito Público Interno, sediado na Avenida Oscar Ornelas n° 152, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 17.909.599/0001-83, representado por seu Prefeito, Sr. **EDSON JOSÉ FERREIRA**, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG n° M- 3.537.718 e CPF n° 342.391.116-68, residente e domiciliado na Fazenda Angolinha, Caixa Postal 28, Zona Rural, Cabo Verde-MG, aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado **ALAN CESAR MARQUES**, portador do RG n° MG- 15.589.820, SSP/MG e CPF n° 091.342.826-45, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, tem entre si justo e pactuado, o que mutuamente aceitam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA **DO OBJETO**

1.1 - O objeto do presente contrato é a contratação de show musical do cantor Alan Cesar Marques, nome artístico Alan Marks, para apresentação em praça pública nos dias 02 e 04/03/2019, para animação do Carnaval 2019, conforme Processo n° 040/2019, Inexigibilidade n° 002/2019.

1.2 – Os shows terão duração mínima de (03) três horas.

CLÁUSULA SEGUNDA **OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

2.1 - O **CONTRATADO** obriga-se a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do mesmo.

2.2 - O **CONTRATADO** é responsável pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela **CONTRATANTE**.

2.3 - O **CONTRATADO** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

2.4 - A inadimplência do contratado com referência aos encargos estabelecidos nesta Cláusula, não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

2.5 – O show artístico contará com banda (cantor, violonista, baterista, técnico de VS, baixista, bailarinas e técnico de monitor), de responsabilidade exclusiva do CONTRATADO, ou seja, sem nenhum ônus para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA **OBRIGACÕES DA CONTRATANTE**

3.1 - Compete à **CONTRATANTE** designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, podendo ainda contratar terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição.

3.2 - A **CONTRATANTE** deverá executar fielmente o Contrato de acordo com as Cláusulas avençadas e as normas da Lei, especialmente quanto ao pagamento, tendo em vista a natureza do objeto contratado.

3.3 - Em caso de cancelamento do pagamento por parte da **CONTRATANTE**, antes do vencimento do presente Contrato, responderá a mesma pelos danos causados e pela inexecução do Contrato, tudo de conformidade com a Legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 – As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: FICHA NÚMERO: 0378 Classificação: 020904 133921301 2.059 339036.

CLÁUSULA QUINTA **DO VALOR E PAGAMENTO**

5.1 - A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** pelo objeto do Contrato, o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), até o dia 07/03/2019, após a emissão da Ordem de Fornecimento e da respectiva “NF/fatura.”

5.2 - Em caso de atraso no pagamento, fica a **CONTRATANTE** obrigada a pagar juros legais, referente ao período em atraso.

CLÁUSULA SEXTA **DA VIGÊNCIA**

6.1 - O presente Contrato vigorará pelo período de 18/02/2019 a 31/03/2019.

CLÁUSULA SÉTIMA **DA RESCISÃO**

7.1 – O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, a critério exclusivo da Contratante, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, se o contratado descumprir quaisquer cláusulas e condições contratuais.

CLÁUSULA OITAVA **DA CONTRATACÃO**

8.1 - A presente contratação está sendo feita com base na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e segue o que está estabelecido no Processo nº 040/2019, Inexigibilidade nº 002/2019.

CLÁUSULA NONA **DA MOEDA**

9.1 - O pagamento deverá ser feito em moeda corrente do País.

CLÁUSULA DÉCIMA **DAS PENALIDADES**

10.1 - A parte que infringir as cláusulas e condições do presente instrumento ficará sujeito às penalidades da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA **DAS SANÇÕES**

11.1 – O contratado, total ou parcialmente inadimplente, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) Advertência.
- b) Multa equivalente a 20% do valor do contrato.
- c) Suspensão temporária de participação em “licitação” e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 02 (dois) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA **DOS TRIBUTOS, ENCARGOS SOCIAIS E** **DESPEAS EXTRAORDINÁRIAS**

12.1 – Na execução do contrato correrá por conta da CONTRATANTE: taxas, licenças e alvarás referente a realização do evento expedidos pelos órgãos públicos e entidades de classe competentes tais como Juizado de Menores,

Governos Estadual e Federal, palco, som, iluminação, segurança para o evento e ECAD caso seja devido,

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DO FORO

13.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Cabo Verde, com a exclusão de qualquer outro, ainda que privilegiado, para dirimir qualquer conflito de interesse com embasamento e oriundo deste Contrato.

E assim, por estarem justos e pactuados, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cabo Verde, 18 de fevereiro de 2019.

EDSON JOSÉ FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

ALAN CESAR MARQUES

TESTEMUNHAS:

FRANKLIN ALVES
CPF: 046.013.496-56

MÁRCIO DE SOUZA MATOS
CPF: 076.497.966-39